



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.170, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Itapemirim, para incluir na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, o elemento de despesa: “INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS”, na fonte de recursos 15300000 – Royalties do Petróleo, no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme segue:

Órgão: 008 – Secretaria Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 040 – Fundo Municipal de Educação.

Função: 12 – Educação.

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 134 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 2.040 – Manutenção Geral da SEME.

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3190940000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00

Art. 2º. Para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, procederá a anulação das dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação, na fonte de recursos 15300000 – Royalties de Petróleo, conforme abaixo estipuladas:

Fichas	Descrição	Valor (R\$)
145	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	10.000,00
148	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
151	Material de Consumo	10.000,00
152	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
293	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
Total		50.000,00

Art. 3º. Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do Art. 17, da Lei Complementar 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Os recursos a serem utilizados para o cumprimento da presente Lei, são aqueles consignados no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2019, na unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que, se necessário, procederá à suplementação de recursos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim